



**PORTARIA Nº 026/2022**  
(Alterada pela Portaria CRCSE N.º 010/2023).

Institui a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe - CECTF.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**Considerando** as determinações contidas no artigo 6º do Regimento Interno do CRCSE;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas técnicas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

**Considerando** a necessidade de acompanhar, analisar e disseminar entre os profissionais da área contábil deste Estado, as normas tributárias e fiscais, que são inerentes à atividade do profissional da contabilidade;

**Considerando** que a promoção da educação continuada passou a serem umas das finalidades dos Conselhos Regionais com o advento da Lei Federal 12.249/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para compor a Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe os seguintes membros:

<b>Integrantes</b>	<b>CRCSE</b>
ALEXSANDRO MOTA MELO	SE-004546/O
EDVANIA ALVES DE SOUZA	SE-004629/O
JOSE HUMBERTO DOS SANTOS JUNIOR	SE-008332/O
JOSÉ LUIZ CARVALHO DE MENEZES	SE-005126/O
LUCIENE MARIA DE JESUS	SE-004831/O
MÔNICA JESUS DOS SANTOS	SE-004124/O
PAULO ALBERTO MESQUITA AMADO NETO	SE-005548/O
ROGÉRIO SANTOS DE BARROS	SE-005518/O
SÉRGIO RICARDO VIEIRA REZENDE	SE-004663/O

<del>THAYS COUTO OLIVEIRA</del>	<del>SE-006003/O</del>
<del>MARIA VALDINETE SANTOS</del>	<del>SE-003576/O</del>

(Redação alterada pela Portaria CRCSE N.º 010/2023).

§ 1º. Esta Comissão ficará subordinada à Vice-presidência de Desenvolvimento Profissional do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, sendo Coordenada por **MÔNICA JESUS DOS SANTOS** (CRCSE 004124/O) e Secretariada por **LUCIENE MARIA DE JESUS** (CRCSE 004831/O).

§2º As reuniões da CECTF ocorrerão a cada dois meses, conforme calendário previamente aprovado (ANEXO I) ou sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador (a).

I – em caso de falta, a justificativa deverá ser dirigida por escrito para o (a) coordenador (a) da Comissão, até 2 (dois) dias úteis antes da data da reunião em que o Integrante não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo nesses casos, a justificativa, por escrito, ser prestada em até 3 (três) dias úteis após a data da reunião.

II – havendo 2 (duas) faltas seguidas ou 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, o integrante será automaticamente excluído da Comissão.

§ 3º As sessões serão realizadas de forma presencial na sede do CRCSE ou por meio de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação dos assuntos em pauta.

I – excepcionalmente as reuniões poderão ocorrer em local distinto, desde que seja autorizado previamente pela Presidente do CRCSE.

§ 4º Os membros do CECTF não receberão qualquer remuneração, nem terão vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCSE, sendo considerados relevantes os serviços prestados à classe.

§ 5º Os Profissionais da Contabilidade integrantes da Comissão deverão se manter em situação regular com o CRCSE e não ter sofrido qualquer penalidade ética ou disciplinar transitada em julgado durante todo o período em que estiveram como integrantes da Comissão.

§6º As reuniões realizadas pela CECTF deverão ser registradas em relatórios (ANEXO II) a ser entregue a Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE em até 7 dias úteis a contar de sua aprovação.



**Art. 2º** CECTF terá como objetivo estudar, analisar, realizar pesquisas, entre outros procedimentos que sejam vinculados aos profissionais da contabilidade e/ou a gestão de empresas contábeis, bem como, poderão prestar apoio técnico a Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e à Câmara de Desenvolvimento Profissional.

**Parágrafo Único.** As atividades desenvolvidas pela Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal poderão ser subsidiadas pelo CRCSE dependendo de autorização prévia da Presidência do CRCSE, desde que possam ser realizadas em observância às regras adstritas às despesas suportadas pelo CRCSE.

**Art. 3º** A presente Comissão terá mandato coincidente com a do Conselho Diretor do CRCSE.

**Art. 4º.** Competirá ao Coordenador da Comissão de Estudo Contábil, Tributário e Fiscal:

**I** - Presidir as reuniões do CECTF, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

**II** Conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou falar com a consideração devida ao CECTF ou, a seus membros;

**III** - Proferir além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

**IV** - Decidir conclusivamente sobre questões de ordem e, com recursos dos membros, as reclamações formuladas pelos coordenadores regionais;

**V** - Representar o CECTF;

**VI** - Zelar pelo prestígio e decoro do CECTF e do CRCSE;

**VII** - Delegar competências inerentes ao CECTF;

**VIII** - Coordenar pesquisas de interesse ao CECTF;

**IX** – Sugerir eventos que se coadunem com os interesses do CRCSE na busca da educação continuada.



**Parágrafo Único.** A Coordenação do CECTF para o melhor desenvolvimento de suas atividades poderá reunir grupos diversificados de profissionais para o atendimento integral a projetos, operações e negócios em que sejam necessários conhecimentos de diferentes especialidades.

**Art.5º.** Competirá aos demais integrantes da Comissão:

**I** - Auxiliar o Coordenador da CECTF na orientação, disciplina e na realização dos trabalhos;

**II** - Zelar pelo prestígio e decore da classe;

**III** - Cumprir e fazer cumprir as deliberações originárias de reuniões ou decisões da Presidência do CRCSE.

**Art. 6º.** A CECTF terá por missão realizar estudos acerca de aspectos conceituais, base legal, normas técnicas, dentre outros, visando auxiliar os Profissionais da Contabilidade na correta aplicação das normas.

**Art. 7º.** A conduta ética do CECTF se pautará em:

**I** – Unificar as interpretações conceituais, legais e técnicas das normas de contabilidade;

**II** - Fazer a sociedade brasileira, de um modo geral, reconhecer a importância do profissional da contabilidade, pela uniformização dos entendimentos;

**III** Auxiliar o profissional da contabilidade a enfrentar os desafios da profissão;

**Art. 8º** Esta Portaria entrará na presente data, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 030/2020

Aracaju/SE, 08 de março de 2022.

*Contadora Maria Salete Barreto Leite*  
Presidente do CRCSE

## ANEXO I – MODELO DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES

### FEVEREIRO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### ABRIL/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JUNHO/202X

Data	Horário	Reunião	Local

### JULHO/2022

Data	Horário	Reunião	Local
<b>RECESSO REGIMENTAL</b>			

### AGOSTO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### OUTUBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

### DEZEMBRO/2022

Data	Horário	Reunião	Local

## ANEXO II – MODELO DE RELATÓRIO

Data: <b>XX/XX/XXX</b>	<b>Presenças:</b>	<b>Ausências:</b>
Início: <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>	1. <b>XXX</b>
Término: <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>	2. <b>XXX</b>
Local: <b>XXX</b>		

PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO XXXXXXXX (PORTARIA XX/2022) RELATÓRIO DA REUNIÃO
---

ASSUNTO DA PAUTA
<i>Assunto 1:</i>
<i>Assunto 2:</i>

DECISÕES TOMADAS
<i>Decisão do Assunto 1:</i>
<i>Decisão do Assunto 2:</i>

CRONOGRAMA DE AÇÕES A SEREM EXECUTADAS		
Ação	Responsável	Prazo

ASSINATURA DOS PRESENTES		
Nome	Cargo	Assinatura